



Universidade Estadual de Santa Cruz



O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 17 de abril de 2017:

RESOLVE

Art. 1º - **Estabelecer normas para Qualificação e Defesa da Dissertação** no Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Art. 2º - A critério do orientador, a dissertação poderá ter a seguinte configuração:

§ 1º – Modelo Acadêmico: I-Introdução, II-Revisão bibliográfica, III- Análise de dados, IV- Conclusão e V-Referências;

§ 2º – Modelo Profissional: I-Introdução, II-Artigo, III-Produto, IV- Conclusão e V-Referências.

Art. 3º - No Modelo Acadêmico e Profissional, a dissertação deve seguir as normas da UESC para Trabalhos de Conclusão de Curso Stricto Sensu.

Art. 4º - No Modelo Profissional, a dissertação deve seguir a seguinte estrutura:

§ 1º – I-Introdução: Apresentação do tema, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Alcances/Limitações.

§ 2º – II-Artigo: estar nas normas do periódico a ser submetido ou já estar publicado.

§ 3º – III-Produto: deve estar enquadrado nos seguintes itens:

- a) Encaminhamento de pedidos de registros de propriedade intelectual, bem como depósito de software livre em repositório reconhecido ou obtenção de licenças alternativas ou flexíveis para produção intelectual.
- b) Construção de base de dados técnico-científicas;
- c) Desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais de produtos, processos e técnicas;
- d) Desenvolvimento de tecnologias sociais;
- e) Produção de programas de mídia;
- f) Elaboração de relatórios técnicos com regras de sigilo; manuais de operação técnica, protocolo experimental ou de adequação tecnológica;
- g) Elaboração de relatório relativo à proposição ou a avaliação de programas, projetos e políticas institucionais ou públicas;
- h) Elaboração de manuais de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica;
- i) Elaboração de projetos de inovação tecnológica; projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
- j) Elaboração de processos de gestão de inovação;
- k) Protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos;
- l) Editoria e publicação a área correlata;
- m) Elaboração de artigos originais e publicações tecnológicas;
- n) Cartas, Mapas e assemelhados, elaborados segundo as Normas Técnicas da Cartografia Nacional



Universidade Estadual de Santa Cruz



o) Outros formatos, de acordo com a natureza da área e a critério do orientador, e homologado pelo colegiado.

§ 4º – O formato da Introdução, Conclusão e as referências devem seguir as normas da UESC para Trabalhos de Conclusão de Curso Stricto Sensu.

Art. 5º - A qualificação deve ocorrer até 18º mês, na qual deverá ser apresentado de forma parcial os modelos de dissertação e a metodologia da pesquisa de acordo com o critério do orientador. Caso não ocorra até o 15º mês, o orientador deverá apresentar justificativa ao colegiado.

Art. 6º - Independente do modelo, o discente deve entregar com 30 dias de antecedências a dissertação aos membros da banca examinadora em um único documento.

Art. 7º - Ao final da Banca, os membros examinadores concederão a dissertação a aprovação ou reprovação, podendo, entretanto, condicionar a homologação do título a modificações no texto do trabalho.

§ 1º - O discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregá-la na secretaria do Colegiado.

§ 2º - O Colegiado somente homologará o resultado final da defesa após o recebimento das cópias definitivas das mesmas acompanhadas de uma carta do orientador aprovando a versão.

Art. 8º - No Modelo Profissional, tanto o II-Artigo como o III-Produto devem constar o discente solicitante da defesa como primeiro autor, e obrigatoriamente o orientador como um dos autores.

§ 1º - Cada artigo ou produto somente poderá compor a dissertação de um único discente.

§ 2º - O artigo deve estar submetido ou publicado em periódico que possua no mínimo QUALIS-B1 na área de Administração.

§ 3º - A inclusão do coorientador como autor se faz obrigatória quando esta atividade estiver formalizada. E a inclusão de demais autores fica a critério orientador.

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - No Modelo Profissional, a Banca Examinadora poderá exigir ajustes e/ou reestruturação do II-Artigo e III-Produto, mesmo que estes já estivessem submetidos ou publicado, que ficará condicionado a aprovação ou não da dissertação.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 12 de junho de 2017.

Gustavo da Cruz
Coordenador do Programa